



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 270/2020** destinada à **pavimentação em Asfalto das ruas: Rua Água Doce, Rua Francisco Bernardo Boettcher, Rua José Moreira, Rua Manoel W. Moura, Rua Nossa Senhora de Belém e Rua São Martinho**. Ao 1º dia de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Rickson Rodrigues Cardoso e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli (SEI nº 7179639); Empreiteira Donda Eireli (SEI nº 7180065); Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 7180122) e Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 7180161). Após análise dos documentos, a comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, apresentou Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União válida até 13/09/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/03/2020, com validade até 11/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 11/01/2021 (SEI nº 7224311), restando atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **Empreiteira Donda Eireli**, apresentou Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União válida até 28/05/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/11/2019, com validade até 25/09/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 25/09/2020 (SEI nº 7224341), restando atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. Em consulta ao site da Receita Federal para validação do recibo de entrega de escrituração contábil digital, através da hash 47.55.FB.87.AB.0E.54.CB.07.9F.88.FA.10.17.1C.BF.BA.CD.05.B3, verificamos a seguinte informação: *"a escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"* (SEI nº 7224616). Ademais, verificou-se que a certidão negativa, emitida em 02 de setembro de 2020, expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional - Colombo/PR (fl. 17) foi assinada digitalmente. Desta forma, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi encaminhado à empresa o Ofício SEI nº 7224472/2020 - SAP.UPR, solicitando esclarecimentos acerca da escrituração contábil apresentada, além da apresentação da certidão de falência original em formato digital, para a certificação. Entretanto, apesar de confirmar o recebimento do Ofício (SEI nº 7277688), até a presente data, não obtivemos resposta ao questionamento realizado à empresa. Sendo assim, diante a substituição da escrituração apresentada, não restou atendida pela empresa as exigências previstas no item 8.2, alíneas "k" e "k.2". Ainda, não foi possível avaliar a situação financeira da proponente, por meio dos índices contábeis, conforme exigência do item 8.2, alínea "l", do edital. Por fim, não tendo a empresa enviado a certidão de falência original em formato digital, conforme solicitado, não foi possível realizar sua certificação. Assim, considerando o disposto no item 8.1.1 do edital *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação"*, o referido documento não será aceito para atendimento a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. **Construtora Fortunato Ltda.**, apresentou Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União válida até 05/08/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2020, com validade até 03/12/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 03/12/2020 (SEI nº 7224363), restando atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. A empresa Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. atendeu a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Empreiteira Donda Eireli**, por deixar de atender a exigência prevista no item 8.2, alíneas "k", "k.2" e "l", do edital, pois ao consultar junto ao site da Receita Federal, o recibo de entrega de escrituração contábil digital, através da hash 47.55.FB.87.AB.0E.54.CB.07.9F.88.FA.10.17.1C.BF.BA.CD.05.B3, verificou-se a informação de que a escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped. E ainda, por não cumprir o disposto no item 8.2, alínea "j", do edital, vez que não foi possível a validação da certidão de falência apresentada. E decide **HABILITAR: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e Construtora Fortunato Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 01/10/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2020, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2020, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7277693** e o código CRC **75D8E382**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

20.0.109735-7

7277693v7

7277693v7